



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº. 36 /2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DUPLEX SCAN E PAAF COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL, MÃO DE OBRA E LAUDO TÉCNICO PARA PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA - SP E A EMPRESA JUNDIMAGEM CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 4400/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista – SP, CEP: 13220-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Juvenal Rossi**, e de outro a empresa **JUNDIMAGEM CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 67.170.621/0001-94, com sede na Rua: Professor Luís Rosa, n.º 133, Vila Padre Nóbrega, Jundiaí - SP, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) **Luciana da Silva Prado**, portador(a) do RG. n.º 40.166.359-0 SSP/SP, e do CPF n.º 343.335.818-42, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços conforme descrito na cláusula **DO OBJETO E NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019**, e no seu **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS, DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP – CEP. 13220-005

Telefone: (11) 4596-9633 / Fax: (11) 4596-9686

[pregao@varzeapaulista.sp.gov.br](mailto:pregao@varzeapaulista.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos para a realização de exames Duplex Scan e PAAF com fornecimento de equipamento, material, mão de obra e laudo técnico para pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme descritivo constante do Anexo I do Edital e proposta vencedora.

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	1	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE EXAMES:- DUPLEX SCAN - ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS), realizado em nível ambulatorial e sem restrição de idade. OBS: - TOTAL DE 1.200 EXAMES pelo período de 12 meses sendo divididos em: - 648 exames de duplex Scan venoso - 360 exames de duplex Scan arterial - 120 exames de duplex Scan carótida - 36 exames de duplex Scan artérias renais - 36 exames de duplex Scan Aorta e Ilíaca	R\$ 15.833,33	R\$ 190.000,00
2	1	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE EXAMES: - PAAF – PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA (de tireoide, de mama e nódulos cervicais). OBS: - TOTAL DE 72 EXAMES pelo período de 12 meses	R\$ 1.660,00	R\$ 19.920,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE.**

2.1. O valor total para a contratação do presente instrumento é de R\$ **209.920,00** (duzentos e nove mil, novecentos e vinte reais), nos termos discriminados na proposta da CONTRATADA, onerando os recursos da seguinte dotação orçamentária: nº 02.15.03 3.3.90.39.00 – Ficha nº. 468 – Nota de Reserva nº. 594 – Tesouro.

2.2. A descrição dos serviços segue o estabelecido na Descrição do Objeto contida no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

2.3. No valor estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

2.4. Vigência Contratual: Inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo –DOE, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços (12 meses), podendo ser prorrogado até o limite da Lei Federal nº 8.666/93 e

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP – CEP. 13220-005

Telefone: (11) 4596-9633 / Fax: (11) 4596-9686

[pregao@varzeapaulista.sp.gov.br](mailto:pregao@varzeapaulista.sp.gov.br)



alterações.

**2.4.1.** Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, quando será adotado como índice de reajuste o INPC do IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** – Os serviços objeto deste contrato, devem ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**3.2.** – Caberá a Contratada arcar com as despesas de equipamentos, materiais e mão de obra referentes à execução dos serviços, inclusive as decorrentes das despesas recusadas por não atenderem ao Termo de Referência;

**3.3.** – No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.4.-** Demais informações sobre a execução do objeto, estão no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**3.5.** - Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela servidora **Cristine Tomie Bomeisel Amadeu, Diretora Administrativa da Saúde**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**3.5.1** Compete ao responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - acompanhar a execução dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

V - encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;

**4.2** Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

**4.3.** Executar os serviços nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer problemas referentes ao serviço prestado;
- 5.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados em contrato.
- 5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA**, possa desempenhar seu serviço dentro das normas do contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a prestação dos serviços;
- 5.4. Assegurar-se da boa prestação de serviço contratado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo;
- 5.5. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, em cujo corpo deverão constar nºs da Requisição de Compra, da Nota de Empenho e do respectivo Processo Licitatório e mediante a devida autorização da Unidade Gestora Municipal de Saúde da **PREFEITURA**.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar expressamente os serviços executados a que se refere.

6.1.2- Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.1.3 - Os pagamentos estarão condicionados à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

6.1.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante,



**6.1.3 - Os pagamentos estarão condicionados à comprovação** do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

**6.1.3.1 -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**6.1.4 -** Em razão da Portaria CAT – 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

**6.1.5 -** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

- 7.1.1. apresentar documentação falsa;
- 7.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.3. ensejar retardamento da execução do objeto;
- 7.1.4. não manter a proposta;
- 7.1.5. cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento.

7.3. O Contratante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

- 7.3.1. multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento em seus sistemas informatizados, pelo prazo de até cinco anos;

7.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

### **8.1. - Constituem motivo para rescisão:**

**8.1.1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.**

**8.1.2. - A lentidão de seu cumprimento nos prazos estipulados.**

**8.1.3. - Atraso injustificado na execução dos serviços.**

**8.1.4. - A paralisação do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração.**

**8.1.5. - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.**

**8.1.6. - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.**

**8.1.7. - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.**

**8.1.8. - A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.**

**8.1.9. - A dissolução da sociedade.**

**8.1.10. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.**

**8.1.11. - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.**

**8.2. - Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.**



## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

**9.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**9.3.** A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

**9.4.** Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.

**9.5.** À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza do objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

**9.6.** A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

**9.7.** Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**



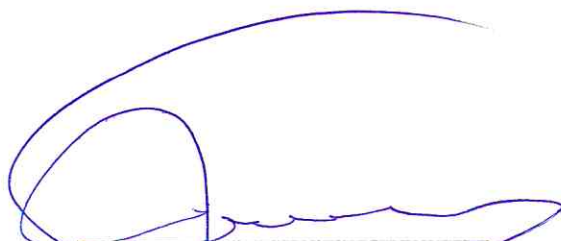
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº \_\_\_\_\_


Visto \_\_\_\_\_

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 25 de setembro de 2.019.



\_\_\_\_\_  
**Juvenal Rossi**  
**Prefeito Municipal**




\_\_\_\_\_  
**Luciana da Silva Prado**  
**Jundimagem Centro Integrado de**  
**Diagnósticos LTDA**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
**Lucas Soares de Freitas**  
**RG nº: 49.970.548-8**



\_\_\_\_\_  
**Diego Chagas Yovera Marin**  
**RG nº: 45.713.589-X**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Várzea Paulista - SP.

**CONTRATADA:** Jundimagem Centro Integrado de Diagnósticos LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 36 /2019.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para a realização de exames Duplex Scan e PAAF com fornecimento de equipamento, material, mão de obra e laudo técnico para pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme descritivo constante do anexo I do edital.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Várzea Paulista, 25 de setembro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Roberto Spinucci

Cargo: Gestor Municipal de Saúde

CPF: 712.428.218-72      RG: 8.453.248-8

Data de Nascimento: 25/09/1953

Endereço residencial completo: Rua: Armando Sales de Oliveira, nº 211, Vila São Paulo, Campo Limpo Paulista, CEP: 13230-160.

E-mail institucional: [saude@varzeapaulista.sp.gov.br](mailto:saude@varzeapaulista.sp.gov.br)

E-mail Pessoal: [jose.spinucci@varzeapaulista.sp.gov.br](mailto:jose.spinucci@varzeapaulista.sp.gov.br)

Telefone(s): (011) 4606-8116

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Juvenal Rossi;

Cargo: Prefeito Municipal;

CPF: 002.075.978-98    RG: 10.426.622-3 SSP/SP;

Data de Nascimento: 16/01/1959;

Endereço residencial completo: Rua Igurupi, Nº. 42, Jd. Cruz Alta, Várzea Paulista/SP;

E-mail institucional: [prefeitura@varzeapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@varzeapaulista.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [prefeito@varzeapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeito@varzeapaulista.sp.gov.br)

Telefone(s): (011) 4596-9651.

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA/SP**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Luciana da Silva Prado

Cargo: Executiva de relacionamento

CPF: 343.335.818-42

RG: 40.166.359-0

Data de Nascimento: 08/04/1985

Endereço residencial completo: Rua Cacique Piquerobi nº 212 Vila Ipe Campinas – SP

Cep: 13044-300

E-mail institucional: [luciana@diagmed.com.br](mailto:luciana@diagmed.com.br)

E-mail Pessoal: [luanfel@hotmail.com](mailto:luanfel@hotmail.com)

Telefone(s): 19 – 3743-5030 19 – 99322-8098

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Luciana Prado*

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

*RL*